Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 045/2017 **DE 25 DE JULHO DE 2017.**

Altera o "caput" do art. 3º da Lei Municipal nº 1114, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o Provasem/Bônus Alimentação, e dá outras providências.

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, RS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do "caput" do art. 3º da Lei Municipal nº 1114, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o Provasem, que se constitui através de Bônus Alimentação em folha de pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 3° - O valor unitário do bônus a ser estendido aos servidores municipais dos Quadros Efetivo e Cargos em Comissão e Quadro de Empregos, nos termos previstos nesta lei no valor correspondente a 0,39 VRM.

..."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1114/2011.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2017.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 045/2017.

Sério, 26 de julho de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Pela Lei nº 1114, de 08 de julho de 2011, foi instituído a nova forma de pagamento do Vale Alimentação, criado inicialmente como Prêmio Assiduidade, e que acabou sendo revogada pela Lei nº 1083/2010, e esta revogada pela Lei 1114/2011.

Para unificar o valor do Vale Alimentação para todos os servidores e colaboradores abrangidos, conforme dispõe a atual legislação, propomos a mudança do art. 3º da supracitada lei, não mais contemplando com diferenças os servidores do nível 1, que não percebem insalubridade, cujo benefício não justifica a finalidade de seu pagamento diferenciado.

Colocamos a matéria a apreciação e votação em regime de urgência.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS